



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de junho de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 105

Caderno Único

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº27.073, de 02 de junho de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DO COMITÊ GESTOR DO
SELO MUNICÍPIO VERDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no §1º, do art.2º da Lei nº13.304, de 09 de maio de 2003, que resulta na necessidade da regulamentação do Comitê Gestor do Selo Município Verde. CONSIDERANDO a necessidade da criação de mecanismos hábeis a verificar perante o poder público municipal quais às municipalidades que desenvolvam ações protetivas do meio ambiente e proporcionem melhor qualidade de vida para as presentes e futuras gerações. CONSIDERANDO o dever institucional do Estado de incentivar as municipalidades a implementares políticas ambientais necessárias, através de instrumento que incentivem a proteção do meio ambiente promovam o desenvolvimento sustentável dos Municípios cearenses que obedecem um padrão razoável de qualidade ambiental; DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Selo Município Verde, instância de natureza colegiada, de caráter Interinstitucional, com representantes de entidades públicas e privadas, responsáveis pela coordenação e avaliação das atividades que atestem e confirmam o Selo Município Verde, bem ainda pela outorga do Prêmio Sensibilidade Ambiental.

Art.2º. A Presidência do Comitê Gestor do Selo Município Verde será exercida pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA e a Secretaria Executiva pelo Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente.

Art.3º Integrarão o Colegiado do Comitê Gestor do Selo Município Verde, através de um representante e um respectivo suplente, denominados de Conselheiros, os seguintes órgãos e entidades:

I - DO PODER PÚBLICO

- 1 - Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA
- 2 - Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
- 3- Secretaria de Infra-estrutura - SEINFRA;
- 4- Secretaria de Turismo - SETUR;
- 5- Secretaria de Recursos Hídricos - SRH;
- 6- Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE
- 7 - Ministério Público Estadual;
- 8 - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis -

IBAMA;

- 9 - Secretaria de Saúde;

II- DAS UNIVERSIDADES

- 1 - Universidade Federal do Ceará - UFC;
- 2 - Universidade Estadual do Ceará - UECE;
- 3 - Universidade Regional do Cariri - URCA;
- 4 - Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA.

III - DE OUTROS SEGMENTOS DA SOCIEDADE

Oito (08) entidades representativas da sociedade civil organizada, entidades educacionais e de classe profissionais.

§1º Todos os representantes e suplentes dos órgãos e entidades citadas neste artigo, serão indicados por seus respectivos dirigentes e terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, desde que aprovada oficialmente pela entidade ou órgão que os tiver indicado.

§2º As entidades constantes dos itens III serão escolhidas pela Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA, mediante critérios mínimos assim determinados:

- a) ter existência legal há mais de 01 (um) ano, contados da data da publicação do Decreto que criou o Selo Município Verde;
- b) possuir capilaridade de ações implementadas em consonância como os objetivos próprios do órgão ou instituição;
- c) possuir afinidade com os objetivos e finalidades do Comitê Gestor do Selo Município Verde.

§3º As funções desenvolvidas pelo Comitê Gestor não serão remuneradas, sendo consideradas serviços públicos relevantes.

Art.4º - O Comitê Gestor do Selo Município submeterá a aprovação do Chefe do Poder Executivo seu regulamento, que conterá além das dimensões e características do Selo, seu processo de implantação, funcionamento e controle, as atribuições dos órgãos públicos e entidades privadas nele envolvidos, as regras para outorga do Prêmio Sensibilidade Ambiental, bem como o funcionamento e atribuições do Comitê criado por este decreto.

Art.5º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Vasques Landim

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

*** **

DECRETO Nº27.074, de 02 de junho de 2003

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO
DO REGULAMENTO DO
COMITÊ GESTOR DO SELO
MUNICÍPIO VERDE E DO PRÊMIO
SENSIBILIDADE AMBIENTAL**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, inciso IV e VI, DA Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.2º da Lei nº13.304, de 09 de maio de 2003, que dispõe sobre a Criação do Comitê Gestor do Selo Município Verde, bem ainda pelo disposto no art.4º do Decreto nº27.073; DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Regulamento do Comitê Gestor do Selo Município Verde e do Prêmio Sensibilidade Ambiental, que a este Decreto acompanha.

Art.2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 02 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Vasques Landim

SECRETÁRIO DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO AMBIENTE

**REGULAMENTO DO COMITÊ GESTOR DO SELO MUNICÍPIO
VERDE E PRÊMIO SENSIBILIDADE AMBIENTAL**

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º Este Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento do Comitê Gestor do Selo Município Verde, bem como das dimensões e características do Selo e das regras para entrega do Prêmio Sensibilidade Ambiental.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º. O Comitê Gestor do Selo Município Verde, dentro dos limites de competência e atribuições conferidas pelo Decreto nº27.073, tem por finalidade assessorar o Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente -SOMA e o Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente -SEMACE no procedimento destinado a entrega do Selo Município Verde e do Prêmio Sensibilidade Ambiental, competindo-lhe especialmente:

I - Contribuir para a consolidação de políticas públicas voltadas para a implementação das Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente no Estado do Ceará;

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência e Tecnologia
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretária da Educação Básica
SOFIA LERCHE VIEIRA
 Secretário do Esporte e Juventude
ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA
 Secretário da Fazenda
PAULO RUBENS FONTENELE ALBUQUERQUE
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
FRANCISCO WILSON VIEIRA DO NASCIMENTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ROBERTO MEIRA DE ALMEIDA BARRETO
 Defensora Pública Geral
MARIA AMÁLIA PASSOS GARCIA

II - Promover articulação inter e intrainstitucional, buscando a convergência de esforços no sentido de implementar a salvaguarda ambiental nas municipalidades do Estado do Ceará;

III - Coordenar e avaliar os trabalhos destinados à verificação dos municípios interessados em obter o Selo Município Verde e o Prêmio Sensibilidade Ambiental;

IV - Estimular a implementação de instrumentos de incentivos sócio-econômicos às municipalidades que possuam o Selo Município Verde;

V - Coordenar e avaliar os trabalhos destinados à conferir o Selo Município Verde e o Prêmio Sensibilidade Ambiental.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - Integram o Colegiado do Comitê Gestor do Selo Município Verde:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo;
- III - Conselheiros.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art.4º - São Órgãos integrantes do Comitê Gestor do Selo Município Verde:

- I - Presidente
- II - Secretaria Executiva
- III - Colegiado;
- VI - Comissão Técnica;

Art.5º - São órgãos deliberativos do Comitê do Selo Município Verde:

- I - a Presidência
- II - a Secretaria Executiva
- III - o Colegiado

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art.6º. A Presidência do Comitê Gestor do Selo Município Verde será exercida pelo Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA, que cabe coordenar todos os procedimentos de análises, encaminhamento de ações, homologação de decisões que digam respeito ao Comitê Gestor Selo Município Verde e do Prêmio Sensibilidade Ambiental, dentre eles:

I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;

II - Ordenar o uso da palavra, de forma a garantir o direito de manifestação a todos os Conselheiros, observada a ordem de inscrição dos mesmos;

III - Representar externamente o Comitê;

IV - Convidar representantes de órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, públicas e privadas, para participarem das reuniões do Comitê;

V - Solicitar ao titular dos órgãos da administração pública, direta e indireta, bem como às entidades não governamentais e à iniciativa privada, suporte material, logístico e de recursos humanos, para a consecução dos objetivos da Comitê, mediante Plano de Trabalho;

VI - Articular-se com as Prefeituras Municipais sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê;

VII - Definir os assuntos que devam ser submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Assinar as deliberações do Comitê e atos relativos ao seu cumprimento;

IX - Assinar as atas aprovadas nas reuniões;

X - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

ART.7º - O Colegiado é o órgão máximo do Comitê do Selo Município Verde formado por todos os seus membros, titulares ou suplentes, que atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos, excetuada a hipótese prevista nos arts.21 e 22.

Art.8º - Compete ao Colegiado:

I - subsidiar à Presidência e a Secretaria Executiva do Comitê do Selo Município Verde nas ações voltadas a implementação e conferência do respectivo Selo.

II - apreciar parecer técnico oriundo da Comissão Técnica, votando pela sua aprovação;

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art.9º - Os Conselheiros do Comitê Gestor do Selo Município Verde são os representantes dos órgãos e entidades indicados pelo Chefe do Poder Executivo na forma do Decreto Estadual nº27.073.

Art.10 - Aos Conselheiros do Comitê Gestor do Selo Município Verde compete:

I - Participar das discussões e deliberação dos assuntos submetidos ao Colegiado, justificando sua ausência com antecedência mínima de 24 horas;

II - Expor e emitir parecer sobre os assuntos de que sejam designados relatores;

III - Discutir as atas das reuniões;

IV - Integrar a Comissão Técnica, no caso de serem estes designados pelo Presidente;

V - Prestar informações sobre as atividades de seus órgãos

representados, relacionados a estudos e trabalhos do Comitê;

VI - Propor matérias para deliberação do Colegiado;

VII - Propor ao Colegiado o convite à autoridades e técnicos, de reconhecida capacidade profissional, para participarem das reuniões

VIII - Propor ao Colegiado as diretrizes metodológicas a serem adotadas na implementação do Selo Município Verde;

IX - Propor ao Colegiado o planejamento da execução dos trabalhos;

X - Desempenhar outras atribuições que lhes forem outorgadas pelo Colegiado;

XI - Aprovar os pareceres técnicos oriundos da Comissão Técnica, mediante votação.

Parágrafo Único - Oss Conselheiros e seus Respectivos Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução desde que aprovada oficialmente pela Entidade ou órgão representado que os tiver indicado.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.11 - A Secretaria Executiva do Selo Município Verde será exercida pelo Superintendente da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE, competindo-lhe:

I - Secretariar as reuniões do Comitê

II - Coordenar, assinar e providenciar a execução dos expedientes do Comitê;

III - Propor ao Comitê o planejamento da execução dos trabalhos;

IV - Elaborar as pautas e atas das reuniões do Comitê;

V - Elaborar, controlar e acompanhar as propostas e os créditos orçamentários destinados a confecção do Selo Município Verde e Prêmio Sensibilidade Ambiental.

VI - Elaborar relatórios de atividades, submetendo-os ao Colegiado;

VII - Indicar o Coordenador e Relator da Comissão Técnica, acompanhando os trabalhos da Comissão Técnica, proporcionando-lhes apoio administrativo e técnico;

VIII - Disponibilizar aos membros, quando solicitada, informações sobre o Comitê;

IX - Manter um banco de dados atualizado sobre o Selo Município Verde no Estado do Ceará;

X - Providenciar o encaminhamento das deliberações do Colegiado ao Presidente, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

XI - Assessorar o Presidente;

XII - Providenciar a convocação dos Conselheiros e dos convidados;

XIV - Executar tarefas afins determinadas pela Presidência.

Parágrafo Único - Cabe à Secretária Executiva do Comitê Gestor do Selo Município Verde substituir o Presidente do Comitê quando da sua ausência, no desempenho de suas competências.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO TÉCNICA

Art.12 - A Comissão Técnica, será composta por técnicos oriundos de órgãos e entidades que possuem assento como Conselheiro no âmbito do Comitê do Selo Município Verde, em número de um (1) por entidade ou órgão, possuindo caráter permanente, competindo-lhe:

I - Elaborar e encaminhar ao Colegiado propostas de ações voltadas para a implementação e concessão do Selo Município Verde;

II - Elaborar Relatório Técnico das visitas técnicas a serem realizadas nos municípios participantes do certame, tendentes a verificar a veracidade e abrangência das informações prestadas ao Comitê Gestor do Selo Município Verde;

III - Relatar e submeter á aprovação do Colegiado assuntos a ela pertinente;

IV - Convocar, se necessário, especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência;

Parágrafo único - A SEMACE disporá tantos técnicos quanto sejam necessários, de acordo com a disponibilidade interna da entidade, para o bom funcionamento das atividades da Comissão Técnica do Comitê, no desempenho de sua competência legal conferida pela Lei Estadual nº11.411/87.

Art.13 - Na composição da Comissão Técnica deveá ser consideradas a natureza técnica ou notória atuação de seus membros na área ambiental.

Art.14 - A Comissão Técnica possuirá entre seus membros, um Coordenador e Relator, devendo estes serem indicados pelo Secretário Executivo do Comitê que poderá expedir portaria administrativa para tanto;

Art.15 - A Comissão Técnica, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual periodo;

Parágrafo Único - O Coordenador de Comissão Técnica, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução uma única vez, por igual periodo;

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ GESTOR

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art.16 - O Colegiado se reunirá por convocação de seu Presidente:

I - Em sessão ordinária, com periodicidade trimestral, mediante convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e da ata da reunião anterior;

II - Em sessão extraordinária, mediante convocação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos.

§1º - As sessões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior;

§2º - No caso de eventual adiamento de sessão ordinária, a nova data deverá ser fixada no prazo de 10 (dez) dias;

§3º - A convocação de sessão extraordinária poderá se dar, mediante justificativa, a critério do Presidente ou por maioria simples dos membros do Colegiado, sendo considerado convocado o Conselheiro quando de sua comunicação, que poderá ser feita através dos correios, fac-símile ou via eletrônica, constando o local, data e horário da reunião extraordinária a ser realizada.

§4º - As reuniões do Colegiado do Comitê serão realizadas em local a ser determinado pelo Presidente;

§5º - De cada reunião do Colegiado será lavrada a ata que, após lida, aprovada e assinada, será arquivada.

§6º - Fica obrigado o órgão ou entidade membro do Comitê a manter atualizados seus dados cadastrais, bem como dos seus representantes junto à Secretaria Executiva.

Art.17 - Poderão participar das reuniões plenárias pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem com os interesses do Comitê.

Parágrafo único - Aos participantes das reuniões que não sejam membros do Colegiado não caberá direito de voto, tendo porém abertura para expor suas idéias, críticas e sugestões, conforme ordenamento do uso da palavra pelo Presidente.

Art.18 - Após 3 (três) faltas não justificadas e consecutivas, ou por 5 (cinco) alternadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias no decorrer do biênio, será submetido ao Colegiado, pelo Presidente, a substituição do(s) membro(s) do conselho.

§1º - O Presidente do Comitê enviará ofício ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, solicitando a substituição do membro faltoso, dentro de um prazo de 30 dias, após aprovação do Colegiado;

§2º - Na ausência de justificativa prévia, o Presidente do Comitê enviará ofício ao dirigente ou representante legal do órgão ou entidade, comunicando a falta do respectivo representante na reunião.

Art.19 - A condução dos trabalhos e das reuniões observará a seguinte ordem;

I - Instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II - Assinatura do livro de presença;

III - Verificação do quorum;

IV - Informes gerais;

V - Leitura da pauta da reunião;

VI - Discussão e votação da ata da reunião anterior;

VII - Apreciação de matéria em regime de urgência, quando aprovada pelo Colegiado a sua inclusão na pauta;

VIII - Discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

IX - Assuntos de ordem geral não incluídos na pauta;

X - Encerramento dos trabalhos.

Art.20 - Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art.21 - O Colegiado deliberará em reuniões, com a presença da maioria absoluta de seus membros, metade mais um dos membros com direito a voto, em primeira convocação, ou com 1/3 de seus membros em segunda votação.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO TÉCNICA

Art.22 - As decisões da Comissão Técnica serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, por 50% (cinquenta por cento) mais (1) um; cabendo o voto de qualidade ao respectivo

Coordenador Comissão.

Art.23 - As reuniões da Comissão Técnica serão convocadas por seu respectivo Coordenador com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, sempre quando necessário, e considerando, também, um prazo mínimo de 15 dias da reunião ordinária do Colegiado.

§1º - As reuniões serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator, com o respectivo Parecer

§2º - As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo respectivo Coordenador;

§3º - A ausência não justificada de membros da Comissão Técnica por 3 (três) reuniões consecutivas, ou por 5 (cinco) alternadas, no decorrer do biênio, implicará sua exclusão da mesma, através de requerimento dirigido a Secretária Executiva que homologará o pedido.

Art.24 - A Comissão Técnica ao elaborará Relatórios Técnicos embasados em visita técnica aos Municípios interessados na obtenção do Selo Município Verde, seguirá o procedimento, prazo para entrega de relatórios e demais determinações pertinentes, estipulados em Portaria à cargo do Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, Presidente do Comitê.

Art.25 - Os critérios de elegibilidade dos Municípios e sua pontuação serão definidos em portaria à cargo da SOMA.

CAPÍTULO VI

DO PRÊMIO SENSIBILIDADE AMBIENTAL

Art.26 - Será conferido o Prêmio Sensibilidade Ambiental anualmente, no decorrer do mês de novembro, por oportunidade da entrega do Selo Município Verde, ao Município que melhor desempenho obtiver na pontuação conferida por oportunidade dos resultados do Selo Município Verde.

Art.27 - Em caso de coincidência na pontuação, será adotado como critério de desempate, em ordem preferencial:

I - o maior percentual de área protegida em forma de Unidades de Conservação da Natureza proporcional a área do Município.

II - Existência de COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

III - o Município com maior IDH - Índice de Desenvolvimento Humano.

Parágrafo Único - Após aplicação dos critérios acima dispostos, se persistir o empate entre os municípios, caberá ao Presidente do Comitê Gestor do Selo Município Verde o voto decisório.

CAPÍTULO VII

DAS DIMENSÕES E CARACTERÍSTICAS DO SELO

Art.28 - O Selo Município Verde será confeccionado em modelo padrão, possuirá elementos de segurança que impeçam a sua adulteração ou falsificação, com características e especificações a serem definidas por portaria oriunda da Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente - SOMA.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29 - As despesas com transportes, diárias ou de outra natureza dos membros do Colegiado e Comissão Técnica serão custeadas pelos órgãos que as representem e as funções desempenhadas não serão remuneradas sendo consideradas atividade pública relevante.

Art.30 - Este regulamento poderá ser alterado, mediante proposta dos Conselheiros ou órgãos deliberativos do Comitê, submetida ao Crivo do Presidente e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art.31 - Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos por determinação expressa do Presidente, ouvido o Secretário Executivo do Comitê.

Art.32 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

*** **

DECRETO Nº27.075, de 02 de junho de 2003.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA DE TERRA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, com fundamento no Dec-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a necessidade de preservar a faixa de domínio da Rodovia CE 176 - Trecho: Aiuaba - Antonina do Norte, com extensão de 38,10km, e CONSIDERANDO ainda que para maior segurança no tráfego do referido trecho, urge a desapropriação dos imóveis/benfeitorias que estão interferindo na faixa de domínio

supramencionada, DECRETA:

Art.1º - Ficam declarados de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, todos os imóveis, com acessões e benfeitorias neles existentes, próximos ao leito estradal na Rodovia CE - 176, que estão interferindo a faixa de domínio, no trecho Rodoviário Aiuaba - Antonina do Norte, com as seguintes características técnicas: início na Estaca 00 - Zona Urbana da Cidade de Aiuaba à Estaca 1905 - Entroncamento CE 371 (Zona Urbana da Cidade de Antonina do Norte), com extensão de 38,10km; largura da pista de rolamento=6,00m; largura dos acostamentos=2x1,0 = 2,00m; largura do pavimento (pista + acostamentos) = 8,00m e largura da faixa de domínio = 40m, sendo 20m para cada lado.

Art.2º - A desapropriação prevista no artigo anterior destina-se a eliminar a interferência dos respectivos imóveis/benfeitorias na faixa de domínio, Trecho Rodoviário Rodovia CE - 176, da Estaca 00 - Zona Urbana da Cidade de Aiuaba à Estaca 1905 - Entroncamento CE 371 (Zona Urbana da Cidade de Antonina do Norte), com extensão de 38,10km, para preservar a respectiva faixa de domínio, dando maior segurança ao tráfego do referido Trecho.

Art.3º - Fica o Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes - DERT, autorizado a proceder, por via amigável ou judicial, a desapropriação constante neste Decreto, que será indenizada de acordo com o respectivo Laudo de Avaliação.

Art.4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do PROJETO CEARÁ II.

Art.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de junho de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**, Secretário da Infra-Estrutura, a **viajar** a São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 27 de maio de 2003, a fim participar de discussões sobre a Infra-Estrutura de sistemas integrados de material rodante com tecnologias distintas, junto as empresas fornecedoras, concedendo-lhe 1,5 diária e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 50% (cinquenta por cento), no valor total de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), mais duas ajuda de custo no valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Rio de Janeiro/Fortaleza, no valor de R\$2.763,94 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos), perfazendo um total de R\$3.348,94 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria da Infra-Estrutura. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR **LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES**, Secretário da Infra-Estrutura, a **viajar** a Brasília/DF, no período de 28 a 29 de maio de 2003, a fim participar de audiência com a Ministra de Estado de Minas e Energia, concedendo-lhe 1,5 diária e meia, no valor unitário de R\$200,00 (duzentos reais), acrescidos de 60% (sessenta por cento), no valor total de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), mais ajuda de custo no valor de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Brasília/Fortaleza, no valor de R\$1.407,28 (hum mil, quatrocentos e sete reais e vinte e oito centavos), perfazendo um total de R\$1.954,78 (hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e oito centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º, §3º do artigo 3º; artigos 6º, 9º, 15 e seu §1º; classe I, do anexo I, combinado com o disposto do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Registre-se e publique-se.

*** **